



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 348.567 - MS (2013/0160140-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **ALEXANDRE MOLINA BRAZ**
ADVOGADOS : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**
: **LEONARDO LOREA MATTAR - DEFENSOR PÚBLICO**
AGRAVADO : **IRIA MILTOS URIZAR**
ADVOGADO : **FÁBIO CAFFARENA**

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. A ausência de decisão acerca do argumento invocado pelo agravante, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
3. Agravo no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 27 de agosto de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 348.567 - MS (2013/0160140-1)

AGRAVANTE : ALEXANDRE MOLINA BRAZ
ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
LEONARDO LOREA MATTAR - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO : IRIA MILTOS URIZAR
ADVOGADO : FÁBIO CAFFARENA
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por ALEXANDRE MOLINA BRAZ contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera, nos termos da seguinte ementa (e-STJ fl. 195):

DIREITO CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelo agravante, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.

- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.

- Agravo conhecido. Negado seguimento ao recurso especial.

Em suas razões recursais, o agravante sustenta que o conteúdo do art. 1238 do CC foi debatido pelo Tribunal de origem, o que satisfaz o requisito do prequestionamento.

Aduz, ainda, que a pretensão recursal não esbarra no óbice da Súmula 7/STJ, pois o recurso especial debate apenas questão jurídica (possibilidade de alteração do caráter da posse decorrente de contrato de locação).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 348.567 - MS (2013/0160140-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ALEXANDRE MOLINA BRAZ
ADVOGADOS : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
LEONARDO LOREA MATTAR - DEFENSOR PÚBLICO
AGRAVADO : IRIA MILTOS URIZAR
ADVOGADO : FÁBIO CAFFARENA
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada:

- Da ausência de prequestionamento

O acórdão recorrido não decidiu acerca dos argumentos invocados pelo agravante em relação ao art. 1238 do CC (modificação do caráter da posse após o ano de 1999), apesar da interposição de embargos de declaração. Por isso, o julgamento do recurso especial é inadmissível. Aplica-se, neste caso, a Súmula 211/STJ.

- Do reexame de fatos e provas

Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à existência de animus dominis por parte do agravante, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

De fato, o argumento invocado pelo agravante em relação ao art. 1238 do CC, quanto à modificação do caráter da posse após o término do contrato de locação, não foi objeto de análise pelo Tribunal de origem, apesar da interposição de embargos de declaração, o que importa na incidência do óbice da Súmula 211/STJ.

De outro turno, eventual alteração do acórdão recorrido, no que se



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

refere à existência de *animus domini* por parte do agravante após o ano de 1999, efetivamente demandaria desta Corte a incursão na seara fático-probatória dos autos, razão pela qual deve ser mantida a incidência da Súmula 7/STJ.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0160140-1

AgRg no
AREsp 348.567 / MS

Números Origem: 00053591520108120019 0005359152010812001950002 53591520108120019

EM MESA

JULGADO: 27/08/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ALEXANDRE MOLINA BRAZ
ADVOGADOS : LEONARDO LOREA MATTAR - DEFENSOR PÚBLICO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO : IRIA MILTOS URIZAR
ADVOGADO : FÁBIO CAFFARENA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALEXANDRE MOLINA BRAZ
ADVOGADOS : LEONARDO LOREA MATTAR - DEFENSOR PÚBLICO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
AGRAVADO : IRIA MILTOS URIZAR
ADVOGADO : FÁBIO CAFFARENA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.